

TC-016.838/2009-6

Despacho

Considerando os comprovantes de peças 316 e 317, e cálculo do demonstrativo de débito, pela 322, que comprovam o recolhimento, no dia 29/11/2018, do valor de R\$ 175.162,10 (cento e setenta e cinco mil, cento e sessenta e dois reais e dez centavos), relativo ao débito solidário imposto aos responsáveis Cairo Alberto de Freitas, CPF 216.542.981-1, Antônio Durval de Oliveira Borges, CPF 194.347.401-00, e a empresa Cellofarm Ltda., CNPJ 02.433.631/0001-20, pelo item 9.3 do Acórdão nº 3007/2016-TCU-Plenário (peça 148);

Considerando que o demonstrativo de débito, enviado à empresa Cellofarm para o recolhimento do valor devido, calculou o saldo até o dia 29/10/2018, mesmo tendo sido gerado no dia 19/11/2018, no valor de R\$ 175.162,10, peça 314, valor esse efetivamente recolhido pela empresa (peça 316/317);

Considerando que no demonstrativo gerado automaticamente pelo e-tcu, o sistema acusa o recolhimento do débito em 29/10/2018, apesar do débito ter sido efetivamente recolhido em 29/11/2018, conforme comprovante, peça 316/317;

Considerando que após recolhimento do valor integral do débito gerado pelo sistema à época (19/11/2018), o sistema débito, em 14/12/2018, gerou um saldo credor no valor de R\$ 113,03 (cento e treze reais e três centavos), conforme demonstrativo, peça 322;

Considerando a delegação de competência conferida mediante art. 6º, inciso III da Portaria-Secex/GO nº 8, de 17/05/2018, publicada no BTCU Administrativo nº 93, de 18/5/2018;

Considerando que não houve a expedição de Acórdão de quitação aos responsáveis Srs. Cairo Alberto de Freitas, CPF 216.542.981-15, e Antônio Durval de Oliveira Borges, CPF 194.347.401-00, tendo em vista que, nos termos do subitem 9.4 do Acórdão 3007/2016-TCU-Plenário (peça 148), trata-se de débito solidário e somente foi dada a quitação a Produtos Roche Químicos Farmacêuticos S.A., conforme Acórdão 180/2017-TCU-Plenário (peça 183). Secex-GO;

Encaminhem-se os autos ao MP/TCU, com posterior envio ao gabinete do relator, com proposta de ser expedida quitação do débito dos responsáveis Cairo Alberto de Freitas, CPF 216.542.981-15, Antônio Durval de Oliveira Borges, CPF 194.347.401-00, e a empresa Cellofarm Ltda., CNPJ 02.433.631/0001-20, com relação ao subitem 9.3 do Acórdão 3007/2016-TCU-Plenário, e a quitação do débito dos responsáveis Cairo Alberto de Freitas, CPF 216.542.981-15 e Antônio Durval de Oliveira Borges, CPF 194.347.401-00, com relação ao subitem 9.4 do mesmo Acórdão, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno.

(Assinado eletronicamente)

Silvanir Pereira dos Santos Batista
Chefe de Serviço